TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 003/2023-TJAM

TERMO DE DOAÇÃO Nº 003/2023-TJAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, brasileira, Magistrada, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora da Carteira de Magistrado nº 221-TJ/AM e inscrita no CPF/MF sob nº 224.700.182-34, neste instrumento simplesmente denominado **DOADOR**, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 63.656.292/0001-35, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Benjamim Constant, nº 2150, bairro Petrópolis, CEP 69063-010, neste ato representado pelo **COMANDANTE GERAL**, Coronel QOPM **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, militar, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador do Cédula de Identidade nº 13424 PMAM e inscrito no CPF/MF. sob nº 474.293.562-49, doravante denominado **DONATÁRIO,** em consequência da Portaria nº 1411/2023-PTJ, de 10/04/2023, que tornou dispensada a licitação, nos termos do art. 17, II, “a” da Lei no 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano 2023, Edição nº 3537, Caderno Administrativo, em 12/04/2023, à pág. 9, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO Nº 003/2023-TJAM**, processo digital nº 2022/000024992-00, de acordo com o art. 17, II, “a”, da Lei n.° 8.666/93, c/c art. 8.o, I, do Decreto n.o 9.373/2018, e ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo, a doação de bem inservível classificado como eletrônico, destinado à **ACIPMAM - Agência Central de Inteligência**, para fins de interesse social, em observância às exigências previstas no art. 17, II, "a" da Lei no 8.666/93, conforme relacionados abaixo:

ORDEM	MATERIAL	QUANT.	TOMBO
1	POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	4	42544 42379 42495 42532

2	POLTRONA GIRATÓRIA TIPO DIRETOR COM BRAÇOS	11	52811 52751 52858 53054 52779 55227 54984 52692 55377 52754 55376
3	CADEIRA GIR./RODIZ,ASS/ENC. REV.EM COURO PRETO	3	63444 63445 63446
4	No break Monag. NET4+uSM1400BiFX115 Expert Black NT	1	57568
5	CADEIRA GIR.C/BRACOS,ASS/ENCOSTO MEDIO (DIRETOR)	4	56978 57204 57250 57302
6	CADEIRA FIXA, COM BRAÇOS	1	30039
7	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, ALTO	8	23771 23768 20696 20623 23775 20855 25618 20722
8	GAVETEIRO VOLANTE, COM 03 GAVETAS	9	66584 20429 66581 66583 66582 20731 19671 19806 19670

9	GAVETEIRO VOLANTE, AGLOM. AMARELO,3GAV.MED. 0,60 X 0,40 X 0,51	1	2836
10	CPU	5	33143 33123 43557 43555 43454
11	MONITOR DE VIDEO	5	32500 32744 32739 33495 33511
12	TECLADO	2	33477 42039

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA

2.1. Por este instrumento fica definitivamente transferida a propriedade dos referidos bens para o **DONATÁRIO**, que se responsabilizará, a partir desta data, por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, inclusive no que tange ao correto descarte ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Instrumento será regido pela Lei n.o 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução desta doação para finalidade distinta daquela do objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.4. O **DONATÁRIO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de

proteger os dados pessoais repassados pelo **DOADOR**.

4.5. O **DONATÁRIO** fica obrigada a comunicar ao **DOADOR** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1. Incumbirá ao **DOADOR** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.o 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4o, da Lei no 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Obriga-se as partes, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus (AM), 19 de Abril de 2023.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.
Assinado digitalmente

Assinado digitalmente
Coronel QOPM **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

TESTEMUNHAS:

Karla Beatriz Lima Pinto
Apoio Operacional do TJAM
Assinado Digitalmente

Cesar Augusto Fernandes de Souza
Apoio Operacional do TJAM
Assinado Digitalmente

Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge**, **Desembargadora de Justiça**, em 19/04/2023, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, **Usuário Externo**, em 24/04/2023, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA COSTA PINHEIRO BATISTA**, **Servidor**, em 24/04/2023, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto**, **Servidor**, em 24/04/2023, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Fernandes de Souza**, **Servidor**, em 24/04/2023, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0997399** e o código CRC **23DA8D0B**.